



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 36/2018

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2018.

LDBEN. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. INCLUSÃO DO ART. 4º-A. ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR OU HOSPITALAR POR TEMPO PROLONGADO. LEI Nº 13.716, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Desde 1969 as Instituições de Ensino Superior e as escolas de Educação Básica concedem a alunos afastados das aulas por razões de saúde, e às alunas gestantes, o chamado atendimento domiciliar, com base no Decreto-lei nº 1044, de 21/10/1969 e da Lei nº 6.202, de 17/04/1975. Vejamos os dois dispositivos legais.

Mais uma vez, minha sensação é a de que os senhores congressistas não conhecem a legislação existente.

A Lei publicada hoje no Diário Oficial da União-DOU, pode alterar a compreensão da letra “c” do art. 1º do referido Decreto-lei, assim como o texto final de seu art. 2º:

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Aguardemos o regulamento previsto no recém incluído art. 4º-A à LDB.

LEI Nº 13.716, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no Exercício do Cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

Torquato Jardim

Rossieli Soares da Silva

Adelilson Loureiro Cavalcante

Gustavo do Vale Rocha

(DOU de 25 de setembro de 2018, Seção 1, p.2)

Não deixe de inscrever-se ao 112º Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior, que ministraremos em Belo Horizonte, nos dias 22, 23 e 24 de outubro. O último do ano.



**Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de
Instituições de Ensino Superior**

22, 23 e 24 de outubro - Belo Horizonte/MG - 112ª Edição

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro

Diretora Geral CONSAE

abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em

[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)